

# PROCESSO DE EXECUÇÃO

# **DA EXECUÇÃO EM GERAL**

**CPC, art. 771**

# APLICAÇÃO

- Procedimento utilizado em:
  - execução de título extrajudicial (784)
    - diretamente
  - procedimentos especiais de execução
    - subsidiariamente
  - cumprimento de sentença
    - supletivamente
  - ato ou fato com força executiva
    - diretamente

# COMPLEMENTAÇÃO

- Aplicam-se subsidiariamente à execução as disposições:
  - do procedimento comum (318)
    - vide: CPC art. 513

# ATENTADO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA

- São atentatórias à dignidade da justiça as condutas comissivas ou omissivas que:
  - frauda a execução
  - emprega ardil contra a execução
  - dificulta ou embaraça a penhora
  - resiste às ordens judiciais
  - não indica bens sujeitos à penhora
    - PASSÍVEL DE MULTA DE ATÉ 20% (774)

# PARTES NA EXECUÇÃO (779)

## EXEQUENTE

- credor do título
- MP com previsão legal
- espólio, herdeiros e sucessores
- cessionário
- sub-rogado

## • EXECUTADO

- devedor do título
- espólio, herdeiros e sucessores
- novo devedor
- fiador
- titular da garantia real
- responsável tributário

# CUMULAÇÃO DE EXECUÇÕES

- O exequente pode cumular várias execuções fundadas em títulos diferentes
  - contra o mesmo executado
  - no mesmo juízo
  - em procedimento idêntico

# CADASTRAMENTO

- O exequente pode requerer ao juiz que determine a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes (782 § 3º)
  - SERASA - SPC



# RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL

- Respondem pela execução (790):
  - o devedor
  - o sucessor a título singular na reipersecução
  - o sócio do devedor
  - o terceiro detentor de bens do devedor
  - o cônjuge ou companheiro
  - o terceiro adquirente em fraude à execução (792)
  - o declarado responsável no disregard

# AÇÃO REIPERSECUTÓRIA

- AVERBAÇÃO

- a averbação da execução no Registro Público do bem objeto de ação fundada em direito real ou com pretensão reipersecutória protege o exequente contra alienação fraudulenta (792 e 828)

# CERTIDÕES (792 § 2º)

- Aquele que adquire bens não sujeito a registro tem o dever de provar que verificou a idoneidade do vendedor:
  - no domicílio do vendedor
  - no local onde se encontram os bens

# BENEFÍCIO DE ORDEM

- O fiador tem direito a ver executados primeiramente os bens do devedor
  - CPC 794 e CC 827
- O sócio tem direito a ver executados primeiramente os bens da sociedade
  - CPC 795 e CC 990 e 1.024

# FORÇAS DA HERANÇA

- O espólio responde dentro da força da herança
- O herdeiro responde dentro da força do seu quinhão

# **DISPOSIÇÕES GERAIS**

# DEVEDOR INSOLVENTE

- Aplica-se ao devedor insolvente a execução pelo concurso universal
  - procedimento do CPC de 73
  - procedimento do inventário
  - procedimento da falência

# PREFERÊNCIA

- Sobre o mesmo bem pode haver mais de uma penhora
- O exequente que primeiro penhora tem preferência sobre o leilão do bem (797)



# PETIÇÃO INICIAL

- Qualificação completa das partes
- Título executivo extrajudicial
- Demonstrativo do débito atualizado
- Bem penhoráveis
- Espécie de execução pretendida
- Prova que se verificou a condição OU ocorreu o termo
- Prova que a contraprestação foi adimplida

# CORREÇÃO DA INICIAL

- Havendo necessidade de complementar a petição inicial o juiz concederá prazo de 15 dias para correção

**EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

# EXPROPRIAÇÃO DE BENS

- Espécies (825)
  - adjudicação
  - alienação
  - apropriação de frutos
  - apropriação de rendimentos de empresa

# REMIÇÃO

- Direito do executado de se liberar da dívida (826).
  - Antes de adjudicados ou alienados os bens, o executado pode remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios.

# **CITAÇÃO DO DEVEDOR**

# DESPACHO INICIAL

- O juiz deverá fixar os honorários advocatícios em 10% no primeiro despacho
  - Se houver pagamento em até 03 dias o valor dos honorários será reduzido de 50%

# ORDEM DE PAGAMENTO

- 03 dias, a partir da citação, para pagamento



# ARRESTO

- Caso o oficial de justiça não encontre o executado para efetivar a citação, fará o arresto de bens (830)
  - No intervalo de 10 dias a partir do arresto o oficial tentará citar o executado por mais 02 vezes em dias distintos
  - feita a citação e passado o prazo para pagamento o arresto é convolado em penhora automaticamente

# PENHORA

- Verificado o não pagamento o oficial efetuará:
  - penhora de bens
  - avaliação dos bens penhorados
    - o juiz poderá nomear perito avaliador excepcionalmente (870)

# VALOR DE MERCADO

- Caso o valor de mercado do bem sofra alteração significativa, então será permitido:
  - reduzir, ampliar ou transferir a penhora

# PENHORA EM DINHEIRO

- A requerimento do exequente o juiz fará o bloqueio de ativos financeiros em nome do executado (854)
  - *inaudita altera pars*

# PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

- O exequente pode se sub-rogar nos direitos do executado em relação a direitos e ações (857)

# AVALIAÇÃO

- É dispensada quando (871):
  - a parte aceitar a estimativa da outra
  - houver cotação em bolsa própria
  - títulos da dívida pública
  - veículo automotor passível de cotação

# **EXPROPRIAÇÃO DE BENS**

# ADJUDICAÇÃO

- O exequente pode aceitar em pagamento ou amortização da dívida o bem penhorado pelo valor da avaliação (876, § 4º)
  - se a dívida for inferior, complementa-se o preço do bem penhorado
  - se a dívida for superior a execução continua em busca de nova penhora



# ENTREGA DO BEM ADJUDICADO

- Estando a adjudicação em conformidade com a lei expedem-se (877):
  - carta de adjudicação e mandado de imissão na posse de bem imóvel
  - ordem de entrega do bem móvel ao adjudicatário

# ALIENAÇÃO

- Pode ser realizada por (879):
  - iniciativa particular
  - leilão judicial presencial
  - leilão judicial eletrônico

# PROIBIÇÃO DE DAR LANCES

- As pessoas envolvidas de alguma forma com a administração dos bens levados a leilão (890)
  - tutores, curadores, testamenteiros, mandatários, membros do judiciário local, leiloeiros, advogados das partes etc

## PREÇO VIL (891)

- Considera-se vil o preço **inferior ao mínimo estipulado pelo juiz** e constante do edital, e, não tendo sido fixado preço mínimo, considera-se vil o preço **inferior a cinquenta por cento** do valor da avaliação.

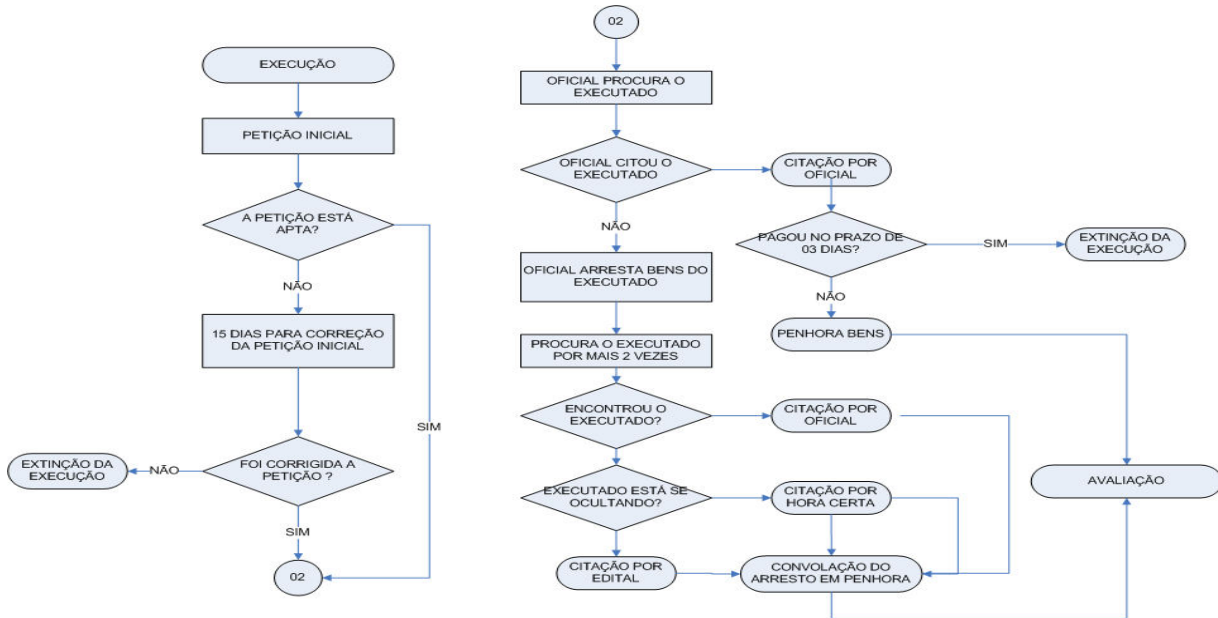
# PROPOSTA DE PARCELAMENTO

- Requisitos (895):
  - valor da avaliação ou que não seja vil
  - 25% do preço à vista
  - até 30 parcelas mensais
  - índice de correção monetária
  - condições de pagamento do saldo
  - garantia (caução = móvel – hipoteca = imóvel)

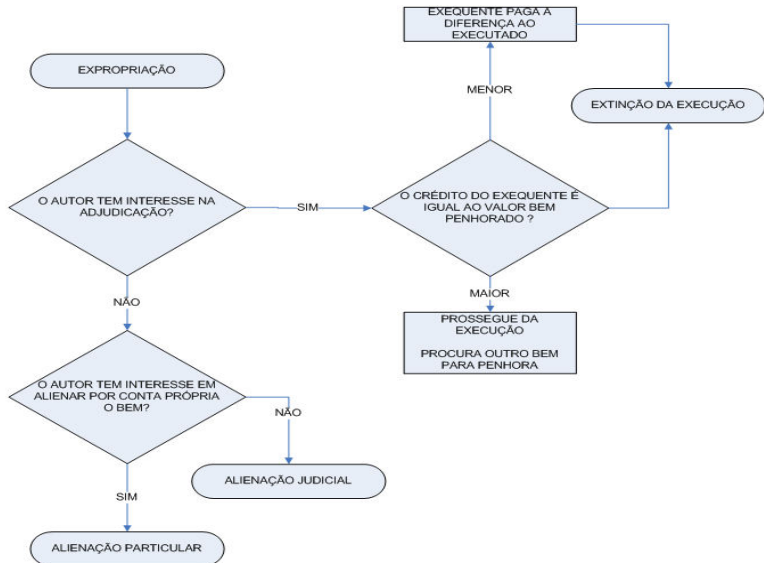
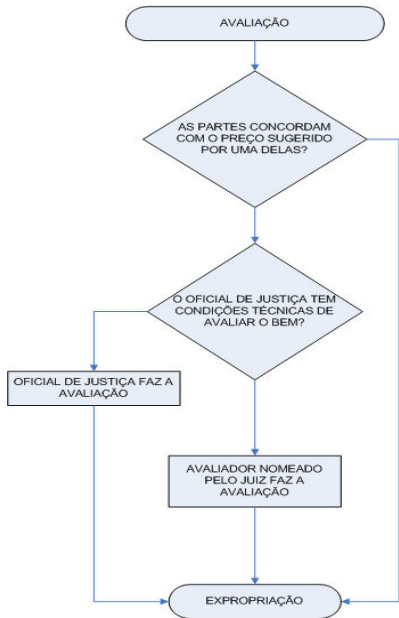
# SATISFAÇÃO DO CRÉDITO

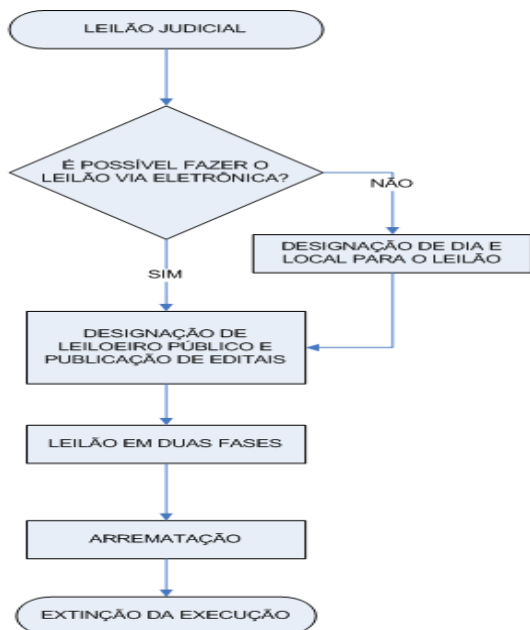
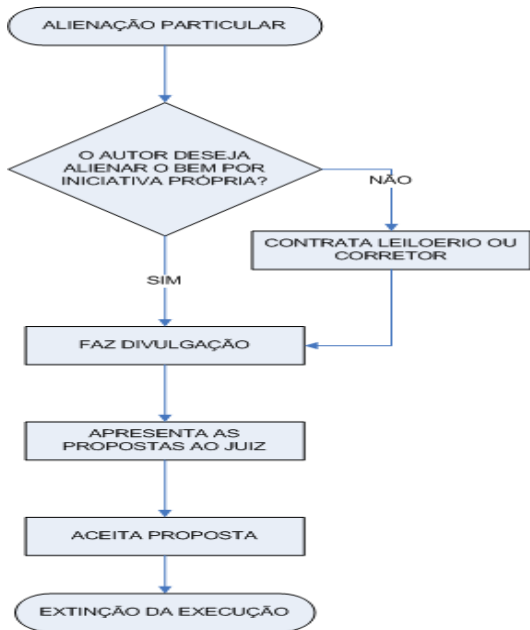
- O exequente será pago pela (904):
  - entrega do dinheiro
  - adjudicação dos bens
- O exequente dará quitação nos autos ao executado
- O executado ficará com o saldo restante (907)

# **FLUXOGRAMA**









**FIM**